

RB CAPITAL RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ Nº 26.511.274/0001-39

FATO RELEVANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0001-91, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administradora ("Administrador"), do **RB CAPITAL RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.511.274/0001-39 ("Fundo"), nos termos do item 9.5. e seguintes do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("Regulamento") e a **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.981.934/0001-09 ("Gestor"), informam aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral, sobre a abertura de prazo para a conversibilidade das cotas "A" em cotas "B" até o limite de 15% (quinze por cento) do volume total das cotas "A" subscritas e integralizadas, que corresponde à quantidade de 9.002 (nove mil e duas) cotas "A" ("Percentual de Conversão" e "Conversão das Cotas A", respectivamente), nos termos abaixo dispostos.

Nos termos do item 9.5.1. do Regulamento, é assegurado aos Cotistas detentores de cotas "A" nesta data, o direito à Conversão das Cotas A, no período compreendido entre 1º de setembro de 2020, inclusive, e 21 de setembro de 2020, inclusive ("Período de Conversão"), no qual os Cotistas detentores de cotas "A" deverão se manifestar a respeito do seu interesse em exercer a Conversão das Cotas A ("Manifestação de Conversão"), conforme aplicação do fator de proporção para a Conversão das Cotas A equivalente a 0,15 (quinze centésimos), a ser aplicado sobre o número de cotas "A" integralizadas e detidas por cada Cotista nesta data ("Fator de Proporção para Conversão").

Encerrado o Período de Conversão, as cotas "A" objeto da Manifestação de Conversão serão convertidas em cotas "B" no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do Período de Conversão, ou seja, no dia 24 de setembro de 2020, nos termos do item 9.5.2. do Regulamento ("Data de Conversão").

As cotas "B" resultantes da Conversão das Cotas A garantirão aos Cotistas a mesma participação no Fundo, os mesmos direitos políticos e os mesmos rendimentos a que teriam direito antes da conversão, diferenciando-se das cotas "A" não convertidas, exclusivamente, no que se refere às datas de amortização parcial ou total, conforme previsto no inciso (iii) do item 9.3. e no inciso (iii) do item 9.4. do Regulamento.

Na Manifestação de Conversão, cada Cotista deverá indicar a quantidade de cotas "A" inteiras de sua titularidade que deseja converter, não sendo admitida a conversão de fração de cotas "A", sendo certo que

será assegurado a cada Cotista, no mínimo, a conversão de cotas “A” de sua titularidade na proporção que tais cotas “A” representam no Percentual de Conversão, observado o Fator de Proporção Para Conversão.

Caso algum Cotista não tenha manifestado interesse em converter suas cotas “A” ou tenha manifestado interesse em converter quantidades de cotas “A” inferior ao mínimo previsto no parágrafo acima (“Sobras”), os Cotistas que tiverem manifestado interesse em converter, nos termos das respectivas Manifestação de Conversão, quantidade de cotas “A” que exceda o Fator de Proporção Para Conversão, terão direito à conversão de uma quantidade maior de cotas “A” de sua titularidade, até que seja convertido o total do Percentual de Conversão. Para tanto, as Sobras serão rateadas entre os referidos Cotistas, na proporção das cotas “A” por eles detidas e observada a quantidade máxima total de cotas “A” que tais Cotistas desejarem converter.

O procedimento de rateio de Sobras será coordenado pelo Gestor até a Data de Conversão e exclusivamente com base nas Manifestações de Conversão, dispensada qualquer manifestação adicional pelos Cotistas para fins do rateio das Sobras. Fica desde já estabelecido que o procedimento de rateio tal como o de conversão deverá ser sempre realizado pelo escriturador das cotas do Fundo (“Escriturador”) junto à B3.

Aos cotistas interessados em converter suas cotas “A” em cotas “B” é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.